



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDÃO
CERTIFICO. para os devidos fins, que o
presente documento foi publicado no
PLACARD. nesta data em cumprimento
Alvorada do Norte - GO. 27.02.24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a situação de emergência em saúde pública no Município de Alvorada do Norte em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses e dá outras providências.

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Alvorada do Norte, Goiás.

CONSIDERANDO a gravidade e a urgência representadas pelo aumento de casos de arboviroses, incluindo Dengue, Chikungunya e Zika, no Município de Alvorada do Norte, que constituem sério risco à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz que envolva todas as instâncias da administração pública municipal, bem como a colaboração da comunidade e de entidades não governamentais;

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CONSIDERANDO a importância da vigilância epidemiológica, do controle do vetor e da assistência adequada à saúde dos cidadãos afetados por estas doenças;

CONSIDERANDO a capacidade e a competência da Secretaria Municipal de Saúde para liderar as ações de planejamento, coordenação e execução das medidas de combate às arboviroses;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para enfrentar esta emergência de saúde de maneira eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no Município de Alvorada do Norte em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, aquisição de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde – SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de pessoas jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a legislação vigente, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS.

Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta e de outros órgãos necessários:

I – ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

II – à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

III – às ações de vigilância epidemiológica.

Art. 7º Ficam autorizadas ainda, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS, a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da situação:

I – suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e

II – atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Alvorada do Norte- Goiás, coordenado pela SMS, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete à SMS a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Alvorada do Norte - Goiás.

Art. 9º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por 180 (cento e oitenta dias).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Goiás, aos 27 dias
do mês de fevereiro de 2024.

Alvorada do Norte, 27 de fevereiro de 2024



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Município de Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br